



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, com a Emenda Aditiva nº 04/2025

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria dos vereadores Antônio Fábio Vieira de Moura, Geraldo Silva Santos, Gêssica Braga de Almeida, Joaquim Johnny Ruas e Ramiro Ferreira Lima, que altera o § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, motivo pelo qual o vereador Joaquim Johnny está sendo substituído pelo vereador Clóvis Assis Ramos de Souza.

Posteriormente, foi apresentada Emenda Aditiva nº 04/2025, de iniciativa do Vereador José Adelson Ferreira Neves, propondo a seguinte redação ao referido § 3º:

“§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, a qual será de responsabilidade da Câmara Municipal, respeitado o limite fixado no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. Ultrapassado esse limite, a parcela excedente será custeada pelo Poder Executivo Municipal, mediante previsão orçamentária específica e enquanto o município estiver sob os efeitos de Decreto de Calamidade Pública Financeira regularmente reconhecido”

Além disso, a emenda aditiva propõe a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“§ 4º. Cessados os efeitos do Decreto de Calamidade Pública Financeira, eventual remuneração de Vereadores licenciados para o exercício de cargo de Secretário Municipal será integralmente de responsabilidade do Poder Executivo, mediante a devida dotação orçamentária”

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A versão original da emenda já observava o limite de despesa fixado no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, evitando que a Câmara extrapolasse o teto de gastos com subsídios de vereadores. A nova redação proposta pela Emenda Aditiva nº 04/2025 qualifica ainda mais essa proteção orçamentária, ao condicionar o eventual rateio do pagamento entre os Poderes à existência de um Decreto de Calamidade Pública Financeira formalmente reconhecido.

Sob a ótica orçamentária e fiscal, a medida se mostra ainda mais prudente e responsável, pois, condiciona o auxílio financeiro do Poder Executivo à existência de situação excepcional e reconhecida, reforçando o caráter temporário e emergencial da medida; assegura a continuidade da remuneração do mandato eletivo apenas em cenário de dificuldade financeira formal, com previsão legal e dotação específica; evita comprometimentos futuros ao orçamento da Câmara Municipal, que poderá manter sua execução financeira regular mesmo em contextos de adversidade; define de forma clara e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

previsível que, cessado o estado de calamidade, a responsabilidade integral pelo pagamento da remuneração dos vereadores licenciados passa a ser do Poder Executivo, desde que com a devida previsão orçamentária.

A proposta mantém a harmonia entre os Poderes, garante segurança jurídica, e respeita os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade orçamentária e equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, com a Emenda Aditiva nº 04/2025, por entender que a proposta, além de constitucional e compatível com os limites orçamentários impostos ao Poder Legislativo Municipal, garante a responsabilidade fiscal e a integridade das finanças públicas, bem como estabelece critérios objetivos e prudentes para eventual participação do Executivo na complementação da remuneração de vereadores licenciados.

Acima de tudo a proposição evita comprometer o orçamento da Câmara Municipal em situações adversas e protege o erário de ambos os Poderes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Francisco, 30 de maio de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

CLÓVIS ASSIS RAMOS DE SOUZA

MEMBRO (SUPLENTE)